



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

PROJETO DE LEI N° \_\_\_\_ / 2013.

**Autoriza o Executivo Municipal a conceder subvenção e auxílio às entidades que especifica no exercício de 2013.**



Protocolo: 0003029/2013  
09/08/2013 - 15:42:10

**PLO Projeto de Lei Ordinária 103/2013**

**Autor:** PREFEITO MUNICIPAL

**Ementa:** AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER SUBVENÇÃO E AUXÍLIO ÀS ENTIDADES QUE ESPECIFICA NO EXERCÍCIO DE 2013.

**Dr. Vito Ardito Lerário**, Prefeito Municipal de Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O Poder Executivo Municipal poderá conceder subvenção e auxílio às entidades sociais, sem fins lucrativos, elencadas abaixo, oriundas de verbas do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FUMCAD.

Entidade	Projeto	Valor	Ficha	Fonte
Associação dos Salesianos Cooperadores de Pindamonhangaba – A.S.C.P.	Camerata (complemento)	R\$53.000,00	635	3
APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pindamonhangaba	Cão Terapia (complemento)	R\$25.000,00	642	3

**Parágrafo Único:** A forma de repasse constará do instrumento que formalizará a subvenção à entidade.

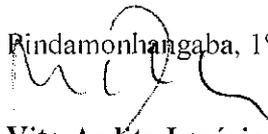
**Art. 2º.** A entidade somente receberá o repasse, mediante a apresentação preliminar dos documentos que a habilite ao recebimento, nos termos da Instrução nº 02/08 do Tribunal de Contas e Lei Federal 8.666/93.

**Art.3º.** Fica ainda, o Chefe do Executivo autorizado a celebrar termos aditivos e/ou re-ratificação, que se fizerem necessários para o atendimento e desenvolvimento dos projetos.

**Art. 4º.** As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta da dotação orçamentária 14.21.08.243.27.2023.3.3.50.43.003 Ficha nº 635 e 14.21.08.243.0027.1025.4.4.50.42.00.03 Ficha nº 642, suplementadas se necessário, ficando autorizada a abertura de crédito adicional, se necessário.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 1º agosto de 2013.

  
**Vito Ardito Lerário**  
Prefeito Municipal

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

**RESOLUÇÃO N.º 19 DE 05 DE MARÇO DE 2013.**

*Divulga a deliberação dos recursos recebidos pelo FUMCAD em 2012.*

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, no uso das atribuições estabelecidas na Lei Municipal nº. 2.626/91,

*Considerando* o disposto no inciso V do art. 260-I da Lei 8.069/90,

*Considerando* as Resoluções Conanda nº. 105/2005, 106/2005 e 116/2006 que dispõem sobre os Parâmetros para Criação e Funcionamento dos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente,

**Resolve:**

Art. 1º Divulgar à sociedade que no dia 05 de MARÇO de 2013 o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, deliberou em sua reunião extra ordinária os recursos recebidos pelo Fundo Municipal das Crianças e Adolescentes.

Art. 2º - As destinações aos projetos aprovados por este Conselho são as seguintes:

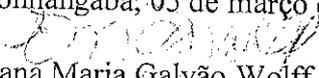
Entidade	Projeto	Valor – R\$
APAE Pindamonhangaba	Cão Terapia (Complemento)	25.000,00
Associação Cooperadores Salesianos de Pindamonhangaba	Camerata (Complemento)	53.000,00

Art. 3º - Divulga ainda a doação de bens via FUMCAD, destinada a APAE, sendo:

Descrição	Quantidade
Monitores	13
Desktops	9
Dock Station	2

Art. 4º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Pindamonhangaba, 05 de março de 2013.

  
Eliana Maria Galvão Wolff  
Presidente do CMDCA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**MENSAGEM Nº 040 / 2013**

**Autoriza o Executivo Municipal a conceder subvenção e auxílio às entidades que especifica.**

**Exmo. Sr.**  
**Vereador Ricardo Aberto Pereira Piorino**  
**Presidente da Câmara de Vereadores de**  
**Pindamonhangaba/SP.**

Senhor Presidente,

Encaminhamos a essa Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que *autoriza o Executivo Municipal a conceder subvenção e auxílio às entidades que especifica*

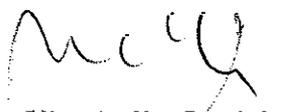
O presente projeto é proposto visando à subvenção às entidades sociais sem fins lucrativos, para desenvolvimento de programas sociais e assistencialistas, objetivando suplementar os recursos empregados pelas entidades, visando à qualidade do serviço prestado por essas entidades às crianças e adolescentes, destinando-se a atender despesas de custeio das instituições de caráter assistencial, inscritos nos Conselhos Municipais do Direito da Criança e do Adolescente (CMDCA). As verbas destinadas são provenientes de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FUMCAD

Os planos de trabalho foram apresentados atendendo ao edital de seleção pública FUMCAD nº 001/2012 – Convênios 2013, publicado em 28 de agosto de 2012, e analisados pela Comissão de Avaliação de Projetos e os recursos financeiros foram deliberados e aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme Resolução nº 19, de 05 de março de 2013, cópia anexa.

Portanto, Senhores Vereadores, por se tratar de matéria de extrema importância, é fundamental a aprovação do presente projeto para reverter em benefícios imediatos para a comunidade, e para isso invocamos o Art. 44 da Lei Orgânica Municipal, para que se vote em caráter de urgência, no menor prazo possível.

No ensejo, reiteramos a V. Exa. os protestos de elevada estima e consideração, homenagem que peço seja extensiva a todos os Nobres Vereadores, que integram essa Casa de Leis.

Pindamonhangaba, 1º agosto de 2013.

  
**Vito Ardito Lerário**  
**Prefeito Municipal**

SAJ/app/Processos 6364/13 e 6371/13